



MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
(Termo Contrato – Prestação de Serviços)

TERMO DE CONTRATO Nº 56/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT
E MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOCIEDADE DE
ADVOGADOS, CNPJ nº 49.306.842/0001-65

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Joana Alves Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia-MT, CEP: 78.338-000, CNPJ/MF 04.221.486/000149, e-mail: gabinete@rondolandia.mt.gov.br neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ GUEDES DE SOUZA**, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa Montalvão & Souza Lima Sociedade de Advogados, CNPJ: **49.306.842/0001-65**, endereço Rua Antônio de Albuquerque, n.º 271, Bairro: Savassi, CEP: 30.112-010, Belo Horizonte/MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócio Diogo Montalvão Souza Lima, tendo em vista o que consta no **Processo Adm. n.º 270/2025** e em observância às disposições da Inexigibilidade nº 009/2025 art. 74, inciso III da Lei n.º 14.133 de 2021 e Decreto Municipal n.º 243/GAB/PMR, de 03/01/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Tributária para recuperação de crédito previdenciário não prescrito nas Contribuições Previdenciárias Patronais de Regime Geral de Previdência referente a parcelas indenizatórias indevidamente suportadas pelo contratante para o período dos últimos 60 meses; Recuperação Administrativa de valores pagos a maior no Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), majorados por Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) e Fator Acidentário de Prevenção (FAT) nos últimos 60 (sessenta) meses; Assim como Regularizar Retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre pagamentos realizados pelo município a fornecedores.”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Percentual estimado de recuperação para o município	Honorários
01	Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Tributária para recuperação de crédito previdenciário não prescrito nas Contribuições Previdenciárias Patronais de Regime Geral de Previdência referente a parcelas indenizatórias indevidamente suportadas pelo contratante para o período dos últimos 60 meses; Recuperação Administrativa de valores pagos a maior no Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), majorados por Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) e Fator Acidentário de Prevenção (FAT) nos últimos 60 (sessenta) meses; Assim como Regularizar Retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre pagamentos realizados pelo município a fornecedores.	A cada R\$1,00	80%	20%
Para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado ou compensado em benefício da contratante, limitado ao montante de R\$ 3.267.894,43 (Três milhões duzentos e sessenta e sete mil oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos), a contratada terá R\$ 0,20 (vinte centavos).				



1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. Justificativa da vantagem da Inexigibilidade;
- 1.3.3. Demais documentos do procedimento;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do dia 04/07/2025 à 04/07/2026 na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente observados os requisitos exigidos no art. 111 da Lei nº. 14.133/2021.

2.3.1. Durante a vigência contratual, o CONTRATADO se compromete a prestar os serviços jurídicos especializados previstos na Cláusula Primeira, abrangendo todas as etapas técnicas, administrativas e judiciais necessárias à efetivação das teses de recuperação de créditos, incluindo:

I – Análise e elaboração de estudos técnicos e jurídicos;

II – Formulação de requerimentos administrativos e petições judiciais;

III – Acompanhamento de procedimentos perante os órgãos federais, estaduais e municipais competentes;

IV – Interposição de recursos ou medidas judiciais cabíveis até a decisão definitiva (transitada em julgado ou homologada);

V – Monitoramento dos efeitos financeiros e operacionais dos créditos recuperados;

VI – Apoio na emissão de notas técnicas, ofícios e relatórios para instrução do controle interno, jurídico ou contábil do MUNICÍPIO.

2.4. O MUNICÍPIO compromete-se a fornecer ao CONTRATADO, em tempo razoável e com prioridade administrativa, todos os documentos, informações, acessos, dados e esclarecimentos necessários à boa execução contratual, respondendo pela veracidade e regularidade formal das informações prestadas.

2.5. Em caso de necessidade superveniente devidamente justificada, o prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, desde que mantenha-se a vantagem econômica da contratação e não haja alteração do objeto.

2.6. A extinção antecipada do contrato não prejudicará o pagamento dos honorários de êxito pelas verbas já recuperadas ou com êxito comprovado pendente de efetivação, assegurado ao CONTRATADO o direito de concluir os atos iniciados, salvo expressa manifestação em sentido contrário por parte do MUNICÍPIO, mediante ressarcimento proporcional ao trabalho técnico executado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e prestação do serviços constam no Termo de Referência, e demais documentos anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



5. CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E DO VALOR ESTIMADO-TETO

5.1 O valor da contratação está estimada em até R\$ 3.267.894,43 (Três milhões duzentos e sessenta e sete mil oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos), procedendo conforme estipulado no item 1.2.

5.2 A remuneração do CONTRATADO será exclusivamente por êxito, mediante o pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente recuperados e ingressados nos cofres do MUNICÍPIO, relativos às verbas descritas no objeto deste contrato.

5.3 Os honorários de êxito serão devidos somente após o efetivo ingresso dos valores nos cofres públicos, não sendo devidos em caso de insucesso total da demanda, seja ela administrativa ou judicial.

5.4 Considera-se ingresso válido para fins de remuneração:

5.4.1 O crédito compensado ou abatido com efeito financeiro nas contas públicas, após homologação ou aceite da Receita Federal ou do órgão responsável;

5.4.2 O depósito judicial ou o pagamento realizado por ente federativo em favor do MUNICÍPIO;

5.4.3 O repasse ou incremento financeiro constatável em transferências voluntárias ou constitucionais.

5.5 O pagamento dos honorários será realizado mediante apresentação de nota fiscal e relatório de êxito, em até 20 (vinte) dias após a confirmação do ingresso financeiro ou compensação homologada.

5.6 Este contrato não gera obrigação financeira antecipada para o MUNICÍPIO, sendo seu pagamento exclusivamente condicionado ao resultado prático e vantajoso da atuação do CONTRATADO, conforme previsão do art. 105, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Da forma e prazo de pagamento

5.7. O pagamento da remuneração devida ao CONTRATADO ocorrerá exclusivamente em razão do êxito obtido na efetiva recuperação de créditos públicos em favor do MUNICÍPIO, sendo considerada válida a seguinte forma de comprovação:

5.8. Para fins deste contrato, considera-se êxito comprovado, de forma alternativa e cumulativa, conforme o caso:

5.8.1. O depósito ou repasse de valores financeiros diretamente nas contas bancárias do MUNICÍPIO;

5.8.2. A compensação tributária ou previdenciária regularmente processada, mesmo que ainda pendente de homologação definitiva pela Receita Federal, desde que amparada por documentação idônea e respaldo jurídico mínimo;

5.8.3. A compensação tributária autorizada por decisão liminar ou antecipação de tutela, proferida judicialmente, desde que haja ingresso financeiro efetivo ou extinção formal da obrigação fiscal;

5.8.4. A homologação expressa ou tácita da compensação administrativa pelo Fisco competente;

5.8.5. A decisão judicial transitada em julgado que reconheça o direito do MUNICÍPIO à restituição, repetição ou compensação de tributos ou repasses;

5.8.6. A restituição em espécie de valores pagos indevidamente, oriunda de decisão judicial ou processo administrativo regular;

5.8.7 – Qualquer outra forma de reconhecimento oficial e definitivo da vantagem patrimonial auferida pelo MUNICÍPIO, decorrente da atuação técnica do CONTRATADO, devidamente comprovada por documentos públicos ou atos administrativos.



O pagamento será realizado:

5.9. Por produto finalizado;

5.10. Com base na apresentação de nota fiscal correspondente e do Relatório Técnico de Resultado, contendo:

- ✓ produto trabalhado,
- ✓ valor do crédito reconhecido,
- ✓ forma de êxito (ex: compensação, liminar, trânsito em julgado, restituição, etc),
- ✓ percentual aplicado (20%),
- ✓ valor da remuneração.

5.11. Caso ocorra a posterior anulação da compensação, restituição ou reconhecimento do crédito, por decisão definitiva de órgão competente, com exigência de devolução dos valores ao erário ou reconhecimento de irregularidade, o CONTRATADO obriga-se a restituir integralmente os valores recebidos a título de honorários, desde que comprovado o vínculo direto entre a decisão e a atuação técnica do contratado, e não se trate de fato imputável exclusivamente à Administração.

5.12. A verificação do êxito será feita pelo setor técnico designado pelo MUNICÍPIO, devendo o pagamento ocorrer em até 20 (vinte) dias após o aceite dos documentos apresentados.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Fornecer tempestivamente todos os documentos, informações, senhas de acesso, extratos, relatórios e certidões necessários à instrução técnica das demandas;

6.1.7. Indicar servidor responsável pelo acompanhamento e interlocução junto ao CONTRATADO, facilitando a comunicação e o fluxo documental;

6.1.8. Promover o suporte técnico necessário das áreas contábil, fiscal, jurídica e administrativa, conforme a complexidade de cada produto a ser trabalhado;

6.1.9. Garantir a tramitação interna dos documentos gerados, encaminhando-os aos setores competentes para fins de providências administrativas, contábeis ou financeiras;

6.1.10. Proceder ao pagamento da remuneração pactuada, conforme o cronograma estabelecido na Cláusula Sexta, desde que verificado o efetivo ingresso de valores decorrentes da atuação do CONTRATADO, observadas as cláusulas de controle, teto e êxito;

6.1.11. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.12. Cientificar o órgão de representação judicial Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.13.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de (20) vinte dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.1.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

6.1.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, bem como o Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

7.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.21. Executar, com zelo, diligência e observância dos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, os serviços técnicos especializados objeto deste contrato;

7.1.22. Realizar todas as análises, levantamentos, auditorias, requerimentos administrativos, contestações técnicas e ações judiciais cabíveis para a efetiva recuperação dos créditos descritos na Cláusula Primeira;

7.1.23. Apresentar relatórios técnicos, pareceres, notas explicativas e demais documentos que fundamentem os pedidos de restituição, compensação, revisão ou reconhecimento de direito creditório, conforme cada produto jurídico trabalhado;

7.1.24. Manter o MUNICÍPIO constantemente informado sobre o andamento das demandas, fornecendo relatórios parciais e finais, inclusive com planilhas de controle e memórias de cálculo;

7.1.25. Garantir a completa atuação até a efetiva homologação do crédito ou trânsito em julgado da demanda judicial, conforme o caso, inclusive prestando suporte em eventuais fiscalizações, diligências ou auditorias

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**:
 - (1) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais relevantes, podendo ser proporcional ao dano causado;
 - (2) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso.
 - (a) O atraso superior a (30) trinta dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



(3) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de (30) trinta dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas para fins de publicidade, inclusive, comunicando ao Tribunal de Contas do Estado.

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



10.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.1.1.2. Em caso de rescisão imotivada por parte do MUNICÍPIO, assegura-se ao CONTRATADO o direito à remuneração proporcional pelos serviços efetivamente executados, bem como o reembolso de despesas comprovadamente realizadas e necessárias à execução do objeto.

10.1.1.3. Em qualquer hipótese de rescisão, fica vedada à Administração a utilização dos estudos, pareceres, relatórios, peças técnicas, memórias de cálculo ou quaisquer produtos intelectuais elaborados pelo CONTRATADO, salvo se integralmente quitados os valores devidos a título de honorários de êxito.

10.1.1.4. O uso indevido ou parcial dos produtos técnicos pelo MUNICÍPIO após a rescisão contratual sem o pagamento devido caracteriza má-fé, dolo e enriquecimento ilícito, sujeitando os responsáveis à responsabilização civil, administrativa e, quando cabível, penal, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da indenização por perdas e danos em favor do CONTRATADO.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

13.1.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

13.2 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

13.2.1 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

13.2.2 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

13.3 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o CONTRATANTE está exposto.

13.4 A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

13.4.1 A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

13.4.2 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.



13.5 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição a CONTRATANTE, mediante solicitação.

13.5.1 A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

13.6 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.6.1 Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

13.7 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

13.8 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

13.8.1 A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.9 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

13.10 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE.

13.10.1 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1 É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Comodoro/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n. 14.133/21.

Rondolândia-MT, 07 de julho de 2.025.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ nº 49.306.842/0001-65

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME: